



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017.

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO:**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas - MG, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 02.303.129/0001-02, neste ato representado pelo Presidente de sua Mesa Diretora, Sr. **ANTÔNIO DE OLIVEIRA DURÃES**, brasileiro, casado, agente político, filho de Sebastiana Maria de Oliveira, nascido aos 07 dias do mês de julho de 1974, em Unai – MG, portador da cédula de identidade M – 6.894.212, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o número 935.147.196 - 91, residente e domiciliado À Rua Sebastiao Alves Pinheiro, S/N, bairro Eldorado, Uruana de Minas – MG, CEP: 38.630 - 000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa: **PRIMA VIA VEÍCULOS LTDA – FILIAL DE LUIZ EDUARDO MAGALHAES - BA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 71.145.668.0004 – 18, com sede na Rodovia BR 020, KM 211, S/N, bairro Sede, Luiz Eduardo Magalhaes - BA, CEP: 47.850 – 000, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ CARLOS DOURADO DE AZEVEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, filho de Maria Cecília Macdowell Dourado de Azevedo e de José Carlos Dourado de Azevedo, nascido aos 04 dias do mês de novembro de 1971, em Recife – PE, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.802.403 – SSP/PE, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o número 508.248.644 - 68, residente e domiciliado à Rua Rua Canabrava, nº 341, apartamento 101, na cidade de Unai - MG, CEP 38.610 – 000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, em regime de compra e venda por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº005/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2017**, proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO.**

1.1. Consubstanciado nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas

*“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”*

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

no Pregão, publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 017/2017, de 13 de fevereiro de 2017**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

2.1. Integram o presente Contrato, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão nº 001/2017, visando à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE SEGUE EM ANEXO E É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO**, com todos os seus Anexos;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

3.1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0001.1001-4.4.90.52.00

Fonte 1.00.00

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR.

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais), conforme proposta da contratada.

## CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO.

6.1. O objeto licitado deverá ser entregue na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG**, na Avenida Brasília, 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas - MG CEP 38.630-000; e,



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

6.2. O prazo máximo para a entrega do objeto licitado será de 2 (dois) dias úteis a contarem da emissão da respectiva ordem de compra, conforme o disposto no item 15.2 do edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 6 (seis) parcelas, da seguinte forma:

MOMENTO DO PAGAMENTO.	PERCENTUAL A SER PAGO.
Na entrega do objeto.	R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais).
30 (trinta) dias após a entrega do objeto.	R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais).
60 (sessenta) dias após a entrega do objeto.	R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais).
90 (noventa) dias após a entrega do objeto.	R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais).
120 (cento e vinte) dias após a entrega do objeto.	R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais).
150 (cento e cinquenta) dias após a entrega do objeto.	R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais).

7.2. A então **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, bem como os seguintes documentos:

- a) Certidões ou certificados de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e,
- b) Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, se for o caso; e,

7.3. A **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto definido no termo de referência;

7.4. O pagamento será efetuado na forma estabelecida no item 7.1 do presente contrato, conforme o valor fixado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente, comprovando a efetiva execução do contrato a ser firmado; e,



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

7.5. A **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, por meio de sua **PRESIDÊNCIA** na forma que lhe convier;

8.2. À **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, por meio de sua **PRESIDÊNCIA**, na forma que lhe convier, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

8.3. A supervisão por parte da **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução do contrato a ser firmado.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1. Obedecer às especificações constantes do termo de referência;

9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do objeto licitado em pleno funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas mínimas constantes deste termo referencial, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

9.1.3. Entregar o objeto licitado dentro do prazo estipulado no item 15.2 do edital;

9.1.4. O retardamento da entrega do objeto licitado, de forma não justificada considerar-se-á como infração contratual;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

9.1.6. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto do termo de referência; e,

9.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 9.666/93, atualizada.

9.6. Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** as devidas justificativas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência do fato impeditivo;

9.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços relativos a execução do contrato a ser firmado ou em conexão com ele;

9.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

9.14. Executar o contrato sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;

4.15. Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, na execução do contrato e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato;

4.16. Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

4.17. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal;

4.18. Praticar com eficiência, zelo e pontualidade os atos estabelecidos no contrato e inerentes ao objeto do contrato;



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

4.19. Atender ao chamado da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

### 10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Exercer a fiscalização da fiel execução do contrato;

10.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 7.1 do termo de referência;

10.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

10.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

10.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.1.8. À **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto; e,

10.1.9. O recebimento do objeto descrito no termo de referência será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA.

12.1. O presente **CONTRATO** terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL.

13.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº8.666 de 21.06.93, a Lei nº8.883 de 08.06.94, a Lei nº9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO.

14.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste **CONTRATO**, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento já realizado, desde que esteja de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I - Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, atualizada; e,

II - **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão de que trata o item 14.2, *inciso* I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste **CONTRATO** e na Lei Federal nº8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar; e,



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto licitado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa da entrega do objeto licitado, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado; e,
- c) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado.

15.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.5. Fica o ente público **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

15.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

15.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº8.666/93; e,

15.8. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

- a) Pelo atraso na entrega do objeto licitado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa da entrega do objeto licitado, caracterizada em 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha na execução do contrato, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na execução do contrato, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal; e,
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado.

15.9. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente **CONTRATO** é o da Comarca de Arinos – MG.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

17.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Arinos - MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

17.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Uruana de Minas - MG, 11, de abril de 2017.

*Antônio Oliveira Durães*

**CÂMARA M. DE URUANA DE MINAS – MG.**

CNPJ: 02.303.129/0001-02.

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA DURÃES.**

CPF: 935.147.196 – 91.

**CONTRATANTE.**

*8/8*  
*[Signature]*

**PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA – FILIAL DE LUIZ**

**EDUARDO MAGALHAES – BA.**

CNPJ: 71.145.668.0004 – 18.

**JOSÉ CARLOS DOURADO DE AZEVEDO JÚNIOR.**

CPF: 508.248.644 – 68.

**CONTRATADA.**

*[Signature]*

**DANILO A. LUCAS ALVIM.**

OAB/MG: 125.398.

**ASSESSOR JURÍDICO.**



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

## PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2017.

### PREÂMBULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG, por intermédio do seu pregoeiro designado pela Portaria nº017/2017, de 13 de fevereiro de 2017, e equipe de apoio, torna público, para ciência dos interessados, que às **08h00min do dia 22 de março de 2017** ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** visando à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE SEGUE EM ANEXO E É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL**, consoante à Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº8.666/93, atualizada. As empresas interessadas poderão obter o Edital via e-mail, devendo solicitar o mesmo através de envio de e-mail para [camara@camarauruana.mg.gov.br](mailto:camara@camarauruana.mg.gov.br)

#### **1. DO OBJETO.**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE SEGUE EM ANEXO E É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL;**

1.2. Integram o presente instrumento convocatório, como anexos, os seguintes documentos:

1.2.1. **ANEXO I** – Termo de referência;

1.2.2. **ANEXO II** – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

1.2.3. **ANEXO III** – Modelo de declaração de que não emprega menor de idade;

1.2.4. **ANEXO IV** – Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos;

1.2.5. **ANEXO V** – Modelo de declaração de dados cadastrais;

1.2.6. **ANEXO VI** – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte; e,

1.2.7. **ANEXO VII** – Minuta do contrato.



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

1.3. A descrição detalhada contendo as especificações e condições do objeto a ser contratado estão discriminadas nos **anexos deste instrumento convocatório que deverão ser estritamente observados pelas licitantes, quando da elaboração de suas propostas.**

## 2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

2.1. Somente a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA PREGÃO – CPL PREGÃO** está autorizada a prestar oficialmente informações ou esclarecimentos a respeito deste Pregão. As eventuais informações de outras fontes não serão consideradas como oficiais;

2.2. Os interessados que desejarem maiores esclarecimentos acerca da presente licitação poderão endereçar solicitação por escrito à **CPL PREGÃO**, situada na Avenida Brasília, 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, CEP: 38.630 – 000, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª feira a 6ª feira, em até 02 (dois) dias úteis antes da data para abertura do certame, tendo a Câmara 02 (dois) dias úteis para responder;

2.3. A solicitação de informações não motivará a prorrogação da data da licitação, salvo se, a juízo da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA PREGÃO** forem substanciais. Neste caso, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** reabrirá o prazo de **08 (oito) dias úteis** entre a comunicação aos interessados e a data de recebimento dos Envelopes; e,

2.4. A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** não assume responsabilidade alguma relacionada com proposta de licitantes que não obtiveram este Edital e seus Anexos diretamente com a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**. Em consequência, não serão aceitos protestos ou reclamações de licitantes em relação a tais documentos e suas emendas, se houver.

## 3. DO VALOR TOTAL.

3.1. O valor máximo a ser pago pelo objeto do presente pregão é de **R\$ 48.696,66 (quarenta e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).**

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0001.1001-4.4.90.52.00

Fonte 1.00.00

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camarauruana@yahoo.com.br

5.1. Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste **PREGÃO PRESENCIAL**.

5.2. É vedada, na presente licitação, a participação de:

5.2.1 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Câmara Municipal ou Prefeitura Municipal de Uruana de Minas – MG;

5.2.2. Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal ou Prefeitura Municipal de Uruana de Minas – MG, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e Pessoas Jurídicas das quais participem membros, servidores ou servidores a disposição deste Município de Uruana de Minas - MG como sócios, gerentes ou diretores; e,

5.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. As empresas participantes poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato (**com firma reconhecida**), que confira poderes específicos para a prática de quaisquer atos deste **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**, inclusive **poderes para interposição de recurso e desistência expressa dos mesmos e, ainda, poderes expressos para assinatura de Contratos**;

5.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de Fé Pública do representante:

5.4.1. Tratando-se de **representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura devidamente atestada sua autenticidade; e,

5.4.2. Tratando-se de **procurador**, o instrumento de procuração, público ou particular, com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para outorga.



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camarauruana@yahoo.com.br

## 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

6.1. Os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do **PREGÃO PRESENCIAL**, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame;

6.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº01 – PROPOSTA DE PREÇOS.**  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº005/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2017.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.  
[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE Nº02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.**  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº005/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.  
[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

## 7. APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. O licitante deverá apresentar Declaração de cumprimento das condições de Habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II** deste Edital.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº01).



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

8.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, apresentada no Envelope nº01 será apresentada em uma via, na língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da licitante na última página e rubricada nas demais, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no respectivo termo de referência;

8.2. A proposta deverá conter preço total fixo de acordo com o estabelecido no termo de referência, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, demais encargos cabíveis e outros;

8.3. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega das propostas;

8.3.1. Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade fica estabelecido que este prazo seja o estipulado neste edital; e,

8.4. A proposta deverá conter nome, identidade, CPF, profissão e endereço do representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame.

## 9. DOS PREÇOS.

9.1. Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor estabelecido no item 3.1 deste edital;

9.2. Também será considerada manifestamente inexequível a proposta que não atender ao disposto no artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.4. Para cada licitante só será admitida uma única proposta de preço, sob pena de desclassificação;

9.5. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazos, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro;

9.6. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope "Proposta de Preços" e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência;

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

9.7. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aquelas constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº02 –“Documentos de habilitação”;

9.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos; e,

9.9. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, no mínimo 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG**, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

## 10. DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. O licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar deverá **adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como na sua desclassificação; e,

10.2. A adequação da proposta deverá atender a todos os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

## 11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.1. **O ENVELOPE “02”** (documentos de habilitação), deverá conter em uma única via os documentos abaixo relacionados, para habilitação legal, os quais poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório ou publicação na imprensa oficial, ou ainda, serem autenticadas por membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA PREGÃO – CPL Pregão**. Neste caso, as fotocópias deverão vir acompanhadas dos originais e apresentadas à **COMISSÃO de PREGÃO da CÂMARA MUNICIPAL** para a necessária autenticação. **SÓ SERÃO ACEITAS CÓPIAS LEGÍVEIS** (não será aceita cópia em papel para FAX);

11.2. Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas da primeira à última folha, preferencialmente numeradas, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato; e,

11.3. Os documentos emitidos via internet por órgão ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

*“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”*

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

9.7. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aquelas constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº02 –“Documentos de habilitação”;

9.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos; e,

9.9. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, no mínimo 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG**, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

## 10. DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. O licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar deverá **adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como na sua desclassificação; e,

10.2. A adequação da proposta deverá atender a todos os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

## 11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.1. **O ENVELOPE “02”** (documentos de habilitação), deverá conter em uma única via os documentos abaixo relacionados, para habilitação legal, os quais poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório ou publicação na imprensa oficial, ou ainda, serem autenticadas por membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA PREGÃO – CPL Pregão**. Neste caso, as fotocópias deverão vir acompanhadas dos originais e apresentadas à **COMISSÃO de PREGÃO da CÂMARA MUNICIPAL** para a necessária autenticação. **SÓ SERÃO ACEITAS CÓPIAS LEGÍVEIS** (não será aceita cópia em papel para FAX);

11.2. Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas da primeira à última folha, preferencialmente numeradas, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato; e,

11.3. Os documentos emitidos via internet por órgão ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

## 11.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA.

11.4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, manifesto de acordo com o objeto do certame;

11.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado com objeto social expressamente pertinente ao objeto do certame e, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, seu ato constitutivo, estatuto ser também acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e,

11.4.2.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 11.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL.

11.5.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

11.5.2. Certificado que comprove a **regularidade fiscal perante a Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não) dentro do prazo de validade;

11.5.3. Certificado que comprove a **regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

11.5.4. Certificado que comprove a **regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

11.5.5. Prova de **regularidade relativa à Seguridade Social – INSS** (Certidão Negativa de Débito – CND);

11.5.6. Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF); e,

11.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

## 11.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

11.8.1. Declaração, para atender ao disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº8.666/93, acrescido pela Lei nº9.854 de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou**



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

**insalubre e não emprega menor de dezesseis anos**, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste edital;

11.8.2. Declaração expressa do responsável pela empresa, de **inexistência de fatos supervenientes** impeditivos à habilitação, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste edital; e

11.8.3. Apresentar declaração de **dados cadastrais** preenchida, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste edital.

## 12. DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

12.1. As licitantes, para o **enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** objetivando a aplicação da Lei Complementar nº147/14, deverão apresentar Declaração devidamente assinada pelo representante legal de que é ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II, do Artigo 3º, da LC nº147/14, bem como de que não possui nenhum dos impedimentos constantes do §4º do mesmo Artigo. Modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital;

12.2. A não apresentação da Declaração disposta no item 12.1 implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar nº147/14;

12.3. A falsidade da Declaração apresentada, referida no item 12.1, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº147/14, caracteriza o crime previsto no Artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste **PREGÃO**;

12.4. Para fins de obtenção dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº147/14, as Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão comprovar essa condição mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Empresas optantes pelo Simples Nacional, regida pela Lei Complementar nº147/14:

- Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br); e,
- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 147/14;

b) Empresas não optantes pelo Simples Nacional, regido pela Lei Complementar nº147/14:



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

- Comprovante de Inscrição e situação cadastral no CNPJ, com prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão.

12.4.1. Os itens relacionados acima (12.4), para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela **certidão expedida pela Junta Comercial**.

12.5. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, ainda que apresente alguma restrição; e.

12.6. Havendo restrição na regularidade fiscal da ME e/ou EPP, será assegurado o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa.

## 13. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO.

13.1. No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

13.2. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

13.3. Finalizado o credenciamento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame;

13.4. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (**ENVELOPE Nº 01**) e os Documentos de habilitação (**ENVELOPE Nº 02**).

13.5. O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado neste Edital, decidindo motivadamente a respeito;

13.6. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

13.6.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

13.6.2. Que apresentem preço baseado, exclusivamente, em proposta dos demais licitantes; e

13.6.3. Que não atendam aos requisitos estabelecidos nos itens e subitens do presente instrumento convocatório.

*"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."*

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

13.7. Caso o pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente, devendo proceder ao registro em ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

13.8. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto ao valor total apresentado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

13.9. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

13.9.1. Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquele;

13.9.2. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes; e,

13.9.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

13.10. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

13.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observado o intervalo mínimo entre os lances, estipulado pelo Pregoeiro na ocasião da sessão;

13.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores;

13.13. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº147/2014, adotando-se os seguintes procedimentos:



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

13.13.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

13.13.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço;

13.13.3. Verificado o empate na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então de menor valor, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

3.13.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

13.13.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.13.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. e,

13.13.7. Na hipótese da não contratação de micro ou pequenas empresas nos termos previstos nos subitens e, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

13.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

13.15. Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor;

13.16. A verificação da autenticidade dos documentos emitidos será realizada pelo Pregoeiro, sendo os mesmos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

13.17. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor provisório do certame, até o atendimento total deste edital, quando então será considerado o vencedor do certame;



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

13.18. Se a oferta não for aceitável ou, ainda, desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor provisório;

13.19. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão;

13.20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes;

13.21. Após o encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada ata de reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes presentes;

13.22. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes deverão constar em ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida ata; e,

13.23. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, relacionadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

## 14. RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos;

14.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

14.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

14.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento;

*"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."*

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000  
Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815  
CNPJ: 02.303.129/0001-02  
www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

14.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.6. Os recursos deverão ser entregues no prazo legal, no **PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, no endereço, dias e horários constantes no subitem 2.2 do presente edital; e

14.7. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## 15. DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO LICITADO.

15.1. O objeto licitado deverá ser entregue na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, localizada no endereço, dias e horários constantes no subitem 2.2 do presente edital; e,

15.2. O prazo máximo para a entrega do objeto licitado será de 2 (dois) dias úteis a contarem da emissão da respectiva ordem de compra.

## 16. DO PAGAMENTO.

16.1. O pagamento será efetuado na forma estabelecida no item 7.1 do termo de referência.

16.2. A então **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura de venda, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, bem como os seguintes documentos:

a) Certidões ou certificados de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e,

b) Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, se for o caso.

16.3. A **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. A fiscalização do objeto será exercida pelo **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS –MG**;



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

17.2. À **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS –MG** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização; e,

17.3. A supervisão por parte da **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na entrega do objeto licitado em perfeitas condições de funcionamento e atendendo os requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência.

## 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

18.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº8.666/93, as seguintes:

18.1.1. Obedecer às especificações constantes do termo de referência;

18.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do objeto licitado em perfeitas condições de funcionamento e atendendo os requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência;

18.1.3. Entregar o objeto licitado dentro do prazo estipulado neste edital e no termo referência;

18.1.4. O retardamento da entrega do objeto licitado de forma não justificada considerar-se-á como infração contratual;

18.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

18.1.6. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

18.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à entrega do objeto deste edital; e

18.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº.8.666/93, atualizada.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

18.2. Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** as devidas justificativas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência do fato impeditivo;

18.3. Responsabilizar-se por quaisquer custos decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;

18.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de serviços relativos ao cumprimento do contrato a ser firmado;

18.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

18.6. Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato a ser firmado;

18.7. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal; e,

18.8. Atender ao chamado da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação.

## 19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

19.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

19.1.1. Exercer a fiscalização da perfeita entrega do objeto licitado;

19.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

19.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;

19.1.4. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

19.1.5. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camarauruana@yahoo.com.br

19.1.6. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

19.1.7. À **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto; e,

19.1.8. O recebimento do objeto deste Edital será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

## 20. DO CONTRATO.

20.1. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da convocação, para assinar o contrato;

20.2. O contrato deverá ser assinado por quem de direito, dentro do prazo supramencionado, na **SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG**, sito no endereço constante no subitem 2.2 do presente edital, podendo ser retirado de tal órgão por procurador habilitado para que o representante da empresa possa assiná-lo;

20.3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública;

20.4. Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato; e,

20.5. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

## 21. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

21.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº8.666/93;

21.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camarauruana@yahoo.com.br

21.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93 ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível; e,

21.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 22. PENALIDADES.

22.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

22.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto licitado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa da entrega do objeto licitado, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado; e,
- c) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado.

22.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

22.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

22.5. Fica o ente público **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

22.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

22.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº8.666/93; e,

22.8. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

23.1. Caso o adjudicatário não compareça para assinar o contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do aviso, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, de que trata este Edital, a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG** poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Administrativo Licitatório, observado o interesse público;

23.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

23.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na **SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, localizada no endereço constante no subitem 2.2 do presente edital durante o período de 05 (cinco) dias úteis após a homologação deste processo. Findo este prazo, os referidos envelopes serão destruídos;

23.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e dentro do horário de funcionamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido exclusivamente na **SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, situada no endereço constante no subitem 2.2 do presente edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 01 (um) dia útil ou 24h (vinte e quatro horas). A petição será dirigida à autoridade subscriitora do Edital;

26.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo previsto no subitem 23.4 deste Edital;

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

26.6. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório;

26.7. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas nem alterar a relação dos documentos exigida neste Edital;

26.8. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pelo Pregoeiro, observada a legislação pertinente à matéria;

26.9. O (s) vencedor (es) desta licitação deverá (ão) manter as condições de habilitação apresentada na licitação;

26.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Arinos - MG;

26.11. Não será permitido o uso de celulares durante a sessão deste Pregão, salvo mediante autorização do Pregoeiro;

26.12. Todos os elementos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG** e que integram o presente edital e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido;

26.13. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

26.14. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

26.15. A licitação não implica na contratação por parte da **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG**. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG** tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

26.16. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

26.17. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

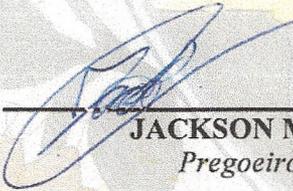
26.18. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG**;

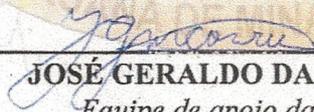
26.19. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial;

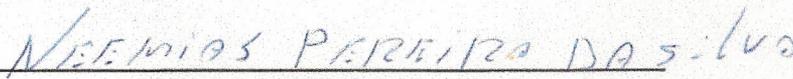
26.20. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, através do seguinte número: (38) 3678-9298; e,

26.21. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG**, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG**.

Uruana de Minas - MG, 08 de março de 2017.

  
JACKSON MOTA DOS SANTOS  
Pregoeiro da CPL PREGÃO

  
JOSÉ GERALDO DA MOTA CORREA  
Equipe de apoio da CPL PREGÃO

  
NEEMIAS PEREIRA DA SILVA  
Equipe de apoio da CPL PREGÃO



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

## PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2017.

### ANEXO I.

### TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 1. DO OBJETO.

Abertura de processo licitatório visando a aquisição de veículo automotor zero quilômetro e com especificações técnicas mínimas estabelecidas neste termo de referência, visando atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG.**

#### 2. DA JUSTIFICATIVA.

Considerando a necessidade do transporte de vereadores, quando do exercício da vereança, e a necessidade do transporte de servidores da Câmara Municipal, quando em serviço, faz necessária a aquisição de veículo automotor zero quilômetro para atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG.**

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Veículo 0 (zero) Km, do tipo sedã; Ano de fabricação 2017; Modelo do ano 2017 ou 2018; Bicombustível; 04 portas; Motorização mínima de 1.0 litros; Fabricação nacional; Ar-condicionado; Direção hidráulica; Espelho no para-sol lados motorista e passageiro; Faróis biparábola; Ganchos de fixação de carga no porta-malas; Freios a disco no mínimo em 2 (duas) rodas; Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD, Hodômetro digital (total e parcial);	01



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camarauruana@yahoo.com.br

<p>Iluminação do porta-malas; Indicador de temperatura externa; Indicador gradual de temperatura da água; Indicador gradual do nível de combustível; Luzes de leitura dianteira e traseira com dimmer (redução/aumento gradual de intensidade); Luzes de leitura dianteiras (com spot); Para-brisas degradê; Para-choques, maçanetas externas e retrovisores pintados na cor do veículo; Pintura na cor preta ou branca; Porta-luvas iluminado; Porta malas com capacidade mínima de 510 (quinhentos e dez) litros; Protetor de cárter; Retrovisores externos com comando interno; Rádio; Tomada 12V; Travas elétricas + Trava automática das portas; Ventilador de no mínimo 3 velocidades; Vidros elétricos dianteiros com one touch e ante esmagamento; Válvula antirrefluxo de combustível; Tipo de ignição: eletrônica digital incorporada ao sistema de injeção; Encosto de cabeça para no mínimo 4 (quatro passageiros); Tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros; Tapetes de borracha; Vidros verdes;</p>	
---	--

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 4.1.1. Obedecer às especificações constantes neste termo de referência;
- 4.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do objeto licitado em pleno funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas mínimas constantes deste termo referencial, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

4.1.3. Entregar o objeto licitado dentro do prazo estipulado no item 15.2 do edital;

4.1.4. O retardamento da entrega do objeto licitado, de forma não justificada considerar-se-á como infração contratual;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.1.6. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

4.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo; e,

4.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

4.6. Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** as devidas justificativas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência do fato impeditivo;

4.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços relativos a execução do contrato a ser firmado ou em conexão com ele;

4.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

4.14. Executar o contrato sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

4.16. Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, na execução do contrato e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato;

4.17. Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

4.18. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal;

4.19. Praticar com eficiência, zelo e pontualidade os atos estabelecidos no contrato e inerentes ao objeto do contrato;

4.20. Atender ao chamado da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

### 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Exercer a fiscalização da fiel execução do contrato;

5.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 7.1 deste termo de referência;

5.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

5.1.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

5.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

5.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

5.1.8. À **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmond Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto; e,

5.1.9. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

## 6. DA VALIDADE DA PROPOSTA.

6.1. As propostas apresentadas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame.

## 7. DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 6 (seis) parcelas, da seguinte forma:

MOMENTO DO PAGAMENTO.	PERCENTUAL A SER PAGO.
Na entrega do objeto.	16,7% (dezesseis inteiros e setenta décimos por cento).
30 (trinta) dias após a entrega do objeto.	16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).
60 (sessenta) dias após a entrega do objeto.	16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).
90 (noventa) dias após a entrega do objeto.	16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).
120 (cento e vinte) dias após a entrega do objeto.	16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).
150 (cento e cinquenta) dias após a entrega do objeto.	16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

7.2. A então **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, bem como os seguintes documentos:

- a) Certidões ou certificados de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e,

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000  
Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815  
CNPJ: 02.303.129/0001-02  
www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

b) Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, se for o caso.

7.3. A **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste termo de referência;

7.4. O pagamento será efetuado na forma estabelecida no item 7.1 do presente termo de referência, conforme o valor fixado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente, comprovando a efetiva execução do contrato a ser firmado; e,

7.5. A **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, por meio da **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, na forma que lhe convier;

8.2. À **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, por meio de sua **PRESIDÊNCIA** na forma que lhe convier, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

8.3. A supervisão por parte da **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução do contrato a ser firmado.

## 9. DAS PENALIDADES.

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

9.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na entrega do objeto licitado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

b) Pela recusa da entrega do objeto licitado, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado; e,

c) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado.

9.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

9.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

9.5. Fica o ente público **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

9.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

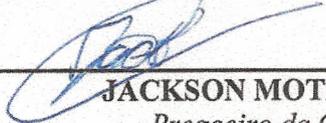
9.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93; e,

9.8. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Uruana de Minas - MG, 08 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**JACKSON MOTA DOS SANTOS**  
Pregoeiro da CPL PREGÃO

Página 27

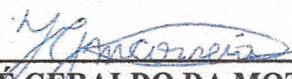
"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

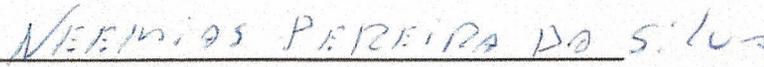
Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000  
Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815  
CNPJ: 02.303.129/0001-02  
www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

  
**JOSE GERALDO DA MOTA CORREA**  
Equipe de apoio da CPL PREGÃO

  
**NEEMIAS PEREIRA DA SILVA**  
Equipe de apoio da CPL PREGÃO





# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camarauruana@yahoo.com.br

## PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2017.

### ANEXO II.

### MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE).

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ possui os requisitos necessários para habilitação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2017**, instaurado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2017..**

Local e data.

#### RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA.

*Assinatura, nome e número de identidade do Representante Legal.*

**OBSERVAÇÃO: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da concorrente.**



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

## PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2017.

### ANEXO III.

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES.

*(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE).*

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº05/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2017.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA.**

*Assinatura, nome e número de identidade do Representante Legal.*

**OBSERVAÇÃO: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.**

Página 30

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

## PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2017.

### ANEXO IV.

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.

*(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE).*

Para fins de participação no PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº05/2017.  
- PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2017, a (o) (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE)....., CNPJ/CPF....., sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexist(m) fato(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

#### RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA.

*Assinatura, nome e número de identidade do Representante Legal.*

URUANA DE MINAS - 21/12/95

**OBSERVAÇÃO: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.**

Página 31

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000  
Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815  
CNPJ: 02.303.129/0001-02  
www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

## PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2017.

### ANEXO V.

### MODELO DE DECLARAÇÃO DADOS CADASTRAIS. (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE).

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG.  
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº05/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2017.

CNPJ/CPF:  
RAZÃO SOCIAL/NOME:  
ENDEREÇO COMERCIAL:  
MUNICÍPIO:  
UP:  
CEP:  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
CONTA CORRENTE Nº:  
CÓD. DO BANCO:  
SIGLA:  
NOME/Nº AGÊNCIA:  
NOMES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO:  
CARGO QUE OCUPA:  
ESTADO CIVIL:  
RG Nº:  
CPF Nº:  
NACIONALIDADE:  
PROFISSÃO:  
ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Local e data.

### RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA.

*Assinatura, nome e número de identidade do Representante Legal.*

**OBSERVAÇÃO: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.**

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

## PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2017.

### ANEXO VI.

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE).

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº05/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2017.

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto na Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto na Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014;

Local e data.

#### RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA.

*Assinatura, nome e número de identidade do Representante Legal.*

OBSERVAÇÃO 01: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.

OBSERVAÇÃO 02: apresentar fora dos envelopes, junto com os documentos de credenciamento.



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camarauruana@yahoo.com.br

## PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2017.

### ANEXO VII.

#### MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO:**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.303.129/0001-02, neste ato representado pelo Presidente de sua Mesa Diretora, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade, RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, em regime de compra e venda por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº005/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2017**, proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO.**

1.1. Consubstanciado nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão, publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camarauruana@yahoo.com.br

**PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº017/2017, de 13 de fevereiro de 2017.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

2.1. Integram o presente Contrato, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão nº001/2017, visando à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE SEGUE EM ANEXO E É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO**, com todos os seus Anexos;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

3.1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0001.1001-4.4.90.52.00  
Fonte 1.00.00

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR.

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme proposta da contratada.

## CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO.

6.1. O objeto licitado deverá ser entregue na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG**, na Avenida Brasília, 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas - MG CEP 38.630-000; e,

6.2. O prazo máximo para a entrega do objeto licitado será de 2 (dois) dias úteis a contarem da emissão da respectiva ordem de compra, conforme o disposto no item 15.2 do edital.



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 6 (seis) parcelas, da seguinte forma:

MOMENTO DO PAGAMENTO.	PERCENTUAL A SER PAGO.
Na entrega do objeto.	16,7% (dezesseis inteiros e setenta décimos por cento).
30 (trinta) dias após a entrega do objeto.	16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).
60 (sessenta) dias após a entrega do objeto.	16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).
90 (noventa) dias após a entrega do objeto.	16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).
120 (cento e vinte) dias após a entrega do objeto.	16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).
150 (cento e cinquenta) dias após a entrega do objeto.	16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

7.2. A então **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, bem como os seguintes documentos:

a) Certidões ou certificados de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e,

b) Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, se for o caso; e,

7.3. A **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto definido no termo de referência;

7.4. O pagamento será efetuado na forma estabelecida no item 7.1 do presente contrato, conforme o valor fixado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente, comprovando a efetiva execução do contrato a ser firmado; e,

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

7.5. A **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, por meio de sua **PRESIDÊNCIA** na forma que lhe convier;

8.2. À **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, por meio de sua **PRESIDÊNCIA**, na forma que lhe convier; é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

8.3. A supervisão por parte da **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução do contrato a ser firmado.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1. Obedecer às especificações constantes do termo de referência;

9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do objeto licitado em pleno funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas mínimas constantes deste termo referencial, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

9.1.3. Entregar o objeto licitado dentro do prazo estipulado no item 15.2 do edital;

9.1.4. O retardamento da entrega do objeto licitado, de forma não justificada considerar-se-á como infração contratual;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

- 9.1.6. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 9.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto do termo de referência; e,
- 9.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o *inciso* XIII do artigo 55 da Lei nº. 9.666/93, atualizada.
- 9.6. Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** as devidas justificativas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência do fato impeditivo;
- 9.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços relativos a execução do contrato a ser firmado ou em conexão com ele;
- 9.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 9.14. Executar o contrato sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 4.15. Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, na execução do contrato e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato;
- 4.16. Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- 4.17. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal;
- 4.18. Praticar com eficiência, zelo e pontualidade os atos estabelecidos no contrato e inerentes ao objeto do contrato;



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000  
Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815  
CNPJ: 02.303.129/0001-02  
www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

4.19. Atender ao chamado da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

### 10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Exercer a fiscalização da fiel execução do contrato;

10.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 7.1 do termo de referência;

10.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

10.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

10.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.1.8. À **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto; e,

10.1.9. O recebimento do objeto descrito no termo de referência será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA.

12.1. O presente **CONTRATO** terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL.

13.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº8.666 de 21.06.93, a Lei nº8.883 de 08.06.94, a Lei nº9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO.

14.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste **CONTRATO**, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento já realizado, desde que esteja de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I - Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º8.666/93, atualizada; e,

II - **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão de que trata o item 14.2 *inciso* I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste **CONTRATO** e na Lei Federal nº8.666/93, atualizada:

a) Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) Assunção imediata do objeto do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar; e,



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto licitado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa da entrega do objeto licitado, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado; e,
- c) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado.

15.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.5. Fica o ente público **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

15.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

15.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº8.666/93; e,

15.8. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

a) Pelo atraso na entrega do objeto licitado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa da entrega do objeto licitado, caracterizada em 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) Pela demora em corrigir falha na execução do contrato, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na execução do contrato, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado.

15.9. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente **CONTRATO** é o da Comarca de Arinos – MG.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

17.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Arinos - MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000  
Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815  
CNPJ: 02.303.129/0001-02  
www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

17.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Uruana de Minas - MG, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA M. DE URUANA DE MINAS – MG.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA.**

\_\_\_\_\_  
**ASSESSOR JURÍDICO.**  
OAB/MG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
URUANA DE MINAS - 21/12/95